



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 2024.05.10.1-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.10.1-PE

Torna-se público que o(a) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 combinada com o Decreto nº 290501/2023, de 29 de maio de 2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Municipal de Paracuru/CE, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 23 de julho de 2024

Horário da sessão pública: 09:00 horas

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote unico

Modo de disputa: Aberto

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ESCOLAR PARA COMBATE A EVASÃO ESCOLAR E AO BULLYING POR MEIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA EDUCACIONAL INTEGRADA, COMPOSTO POR SAAS E HAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO EM NUVEM E HARDWARE COMO SERVIÇO) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS BASEADOS EM SERVIÇOS MÍNIMOS DE MONITORAMENTO DA INFREQUÊNCIA ESCOLAR, DOS ALUNOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, VIOLÊNCIA ESCOLAR/BULLYING, SAÚDE BÁSICA ESCOLAR E BAIXO RENDIMENTO PEDAGÓGICO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.



3.2.. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou

BT



após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4



4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

61



5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

d



6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais)

6.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1



6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.6 deste Edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

ol



7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral de fornecedores.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura ata de registro de preços e contratos, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

of



8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21):

8.10. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, **será divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

11.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços.

11.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O prazo de vigência da contratação de 06 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

11.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

12. DOS RECURSOS

8/



12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, sob pena de preclusão.

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;



13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência
 - ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
 - ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

Paracuru/CE, 05 de julho de 2024

Sara Jane Souza do Nascimento
Sara Jane Souza do Nascimento
Responsável pela confecção do edital



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ESCOLAR PARA COMBATE A EVASÃO ESCOLAR E AO BULLYING POR MEIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA EDUCACIONAL INTEGRADA, COMPOSTO POR SAAS E HAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO EM NUVEM E HARDWARE COMO SERVIÇO) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS BASEADOS EM SERVIÇOS MÍNIMOS DE MONITORAMENTO DA INFREQUÊNCIA ESCOLAR, DOS ALUNOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, VIOLÊNCIA ESCOLAR/BULLYING, SAÚDE BÁSICA ESCOLAR E BAIXO RENDIMENTO PEDAGÓGICO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO	25.0	Serviço	R\$ 9.932,12	R\$ 248.303,00
Especificação: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, COM CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS MÓDULOS CONTRATADOS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS IOT PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS SOLUÇÕES APRESENTADAS, NO FORMATO DE "KITS", E DOS CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA PARA MONITORAMENTO ESCOLAR, BEM COMO TREINAMENTO OPERACIONAL SOBRE O USO DA SOLUÇÃO PARA A EQUIPE TÉCNICA E PEDAGÓGICA DA REDE E UNIDADES ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO.					
2	LICENÇA DE USO ANUAL DE SISTEMA INTEGRADO	25.0	Serviço	R\$ 7.261,52	R\$ 181.538,00
Especificação: LICENÇA DE USO ANUAL DE SISTEMA INTEGRADO NO MODELO SAAS COM BANCO DE DADOS LOCAL E EM NUVEM, TANTO PARA MÓDULOS OFFLINE, QUANTO MÓDULOS SITE E MOBILE, COM SINCRONIZAÇÃO AUTOMÁTICA INDEPENDENTE DA DISPONIBILIDADE DE SINAL CONTÍNUO DE INTERNET, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO.					
3	SERVIÇO CONTINUADO DE SUPORTE TÉCNICO, OPERACIONAL, PEDAGÓGICO E CALL CENTER CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO PARA A UNIDADE ESCOLAR (MENSAL)	300.0	Serviço	R\$ 623,95	R\$ 187.185,00
Especificação: SERVIÇO CONTINUADO DE SUPORTE TÉCNICO, OPERACIONAL, PEDAGÓGICO E CALL CENTER CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO PARA A UNIDADE ESCOLAR. MEMORANDO SOBRE O ITEM: O ITEM SÃO 25 X12 MESES, DANDO UM QUANTITATIVO TOTAL DE 300 SERVIÇOS. A TÍTULO DE SISTEMA, O MESMO DEVE SER CADASTRADO NO QUANTITATIVO TOTAL, OU SEJA, SÃO 25 SUPORTES TÉCNICOS MÊS, TOTALIZANDO O QUANTITATIVO DE 300 SERVIÇOS AO LONGO DO ANO.					
4	SERVIÇO CONTINUADO DE SUPORTE TÉCNICO, OPERACIONAL, PEDAGÓGICO E CALL CENTER CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO PARA O ALUNO. (MENSAL)	86208.0	Serviço	R\$ 9,65	R\$ 831.907,20
Especificação: SERVIÇO CONTINUADO DE SUPORTE TÉCNICO, OPERACIONAL, PEDAGÓGICO E CALL CENTER CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO PARA O ALUNO. O ITEM SÃO 7.184 X12 MESES, DANDO UM QUANTITATIVO TOTAL DE 86.208 SERVIÇOS. A TÍTULO DE SISTEMA, O MESMO DEVE SER CADASTRADO NO QUANTITATIVO TOTAL, OU SEJA, SÃO 7.184 SERVIÇOS TÉCNICOS MÊS, TOTALIZANDO O QUANTITATIVO DE 86.208 SERVIÇOS AO LONGO DO ANO.					
Valor total do Lote R\$ 1.448.933,20 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos)					

DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO:

ITEM 1: 25 SERVIÇOS TOTAIS AO LONGO DO ANO, POIS SÃO ESTIMADOS 25 IMPLANTAÇÕES DOS MÓDULOS DO SISTEMA. (AO TODO SERÃO 25 ESCOLAS/CRECHES).

6/



ITEM 2: 25 SERVIÇOS TOTAIS AO LONGO DO ANO, POIS SÃO ESTIMADOS 25 LICENÇAS DO SISTEMA. (AO TODO SERÃO 25 ESCOLAS/CRECHES).

ITEM 3: O ITEM SÃO 25 X12 MESES, DANDO UM QUANTITATIVO TOTAL DE 300 SERVIÇOS.

A TÍTULO DE SISTEMA, O MESMO DEVE SER CADASTRADO NO QUANTITATIVO TOTAL, OU SEJA, SÃO 25 SUPORTES TÉCNICOS MÊS, TOTALIZANDO O QUANTITATIVO DE 300 SERVIÇOS AO LONGO DO ANO.

ITEM 4: O ITEM SÃO 7.184 X12 MESES, DANDO UM QUANTITATIVO TOTAL DE 86.208 SERVIÇOS. A TÍTULO DE SISTEMA, O MESMO DEVE SER CADASTRADO NO QUANTITATIVO TOTAL, OU SEJA, SÃO 7.184. SERVIÇOS TÉCNICOS MÊS, TOTALIZANDO O QUANTITATIVO DE 86.208 SERVIÇOS AO LONGO DO ANO.

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviços de luxo.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei N° 14.133 DE 1° DE ABRIL DE 2021.
 - 1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.448.933,20 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos)
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

[Handwritten signature]



- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de execução do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a execução na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: RUA CORONEL MEIRELES, 7, CENTRO, Paracuru / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

87



6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

67



7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

dy



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

of



7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

61



8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. SERVIÇO Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como SERVIÇO rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

of



8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de serviços para pronta execução, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

sf



- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração

8/



Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificativa clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de serviços e serviços, sempre em prol do interesse público.

12. DOS SERVIÇOS:

1. DO OBJETO:

O presente termo tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ESCOLAR PARA COMBATE A EVASÃO ESCOLAR E AO BULLYING POR MEIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA EDUCACIONAL INTEGRADA, COMPOSTO POR SAAS E HAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO EM NUVEM E HARDWARE COMO SERVIÇO) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS BASEADOS EM SERVIÇOS MÍNIMOS DE MONITORAMENTO DA INFREQUÊNCIA ESCOLAR, DOS ALUNOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, VIOLÊNCIA ESCOLAR/BULLYING, SAÚDE BÁSICA ESCOLAR E BAIXO RENDIMENTO PEDAGÓGICO. A contratação será realizada em conformidade com o presente TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações contidas neste instrumento e de acordo com a Lei 14.133/2021.

Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

2. JUSTIFICATIVA:



A educação, sendo um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade, exige da Administração Pública uma atenção especial, caracterizada por esforços contínuos de aprimoramento e inovação. No entanto, o ato de educar não é apenas transmitir conhecimento, mas envolve uma complexa rede de processos, recursos e desafios que precisam ser gerenciados de forma eficaz.

O cenário educacional contemporâneo, especialmente no Brasil, é marcado por uma série de desafios. Estes vão desde questões infraestruturais, passando por metodologias pedagógicas, até a integração de tecnologias que atendam às demandas do século XXI. E é neste último ponto que a tecnologia se apresenta como uma ferramenta indispensável.

A Rede Municipal de Ensino de Paracuru, com sua vasta abrangência de 25 unidades e um corpo estudantil de aproximadamente 7.100 mil alunos, enfrenta diariamente a tarefa hercúlea de garantir um ensino de qualidade. Para tal, é imperativo que haja uma gestão eficiente, capaz de monitorar, avaliar e intervir de maneira rápida e assertiva nos diversos aspectos que compõem o ambiente educacional.

Diante desse panorama, a adoção de tecnologias emergentes se mostra não apenas desejável, mas essencial. Os avanços recentes em softwares de gestão educacional, plataformas de aprendizado online, integração de dados e sistemas de inteligência artificial oferecem oportunidades sem precedentes para revolucionar a educação. Estas ferramentas, quando bem aplicadas, têm o potencial de otimizar processos, facilitar a tomada de decisões baseadas em dados e, em última análise, melhorar a qualidade do ensino.

Contudo, a fragmentação de sistemas e a aquisição descoordenada de soluções tecnológicas podem levar a redundâncias, ineficiências e desperdício de recursos públicos. É aqui que a importância de uma solução tecnológica integrada se destaca. Uma plataforma unificada, que atenda às diversas demandas da rede educacional, promove não apenas a eficiência operacional, mas também garante o melhor uso dos escassos recursos públicos.

Além disso, a legislação brasileira, com a promulgação da Lei 14.133/2021, reforça a necessidade de processos licitatórios que estejam alinhados com princípios de eficiência, economicidade e transparência. A opção pelo Sistema de Registro de Preços, dada sua flexibilidade e adaptabilidade, encaixa-se perfeitamente nesse contexto, permitindo contratações que refletem as demandas dinâmicas e variáveis do município.

Em suma, a contratação de uma solução integrada para a Rede Municipal de Ensino de Paracuru é mais do que uma escolha administrativa: é um passo estratégico em direção a uma educação mais inclusiva, eficiente e alinhada com as demandas e desafios contemporâneos. Esta iniciativa representa um compromisso com o futuro, garantindo que as gerações vindouras tenham acesso a um ensino de qualidade, respaldado por ferramentas e processos à altura de suas potencialidades.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5/



Os serviços descritos neste Termo de Referência, reconhecidos e padronizados no mercado, se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, conforme definido pela Lei 14.133/2021 no Art. 5º, Inciso III. Esta legislação classifica como comuns aqueles bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente estabelecidos em edital, com base em especificações usuais do mercado. Assim, dada a clareza e objetividade das especificações dos serviços aqui propostos, sua classificação alinha-se perfeitamente com os preceitos da nova legislação sobre licitações e contratos administrativos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Descrição de cada item:

LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO	25.0	Serviço	R\$ 9.932,12	R\$ 248.303,00
Especificação: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, COM CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS MÓDULOS CONTRATADOS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS IOT PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS SOLUÇÕES APRESENTADAS, NO FORMATO DE "KITS", E DOS CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA PARA MONITORAMENTO ESCOLAR, BEM COMO TREINAMENTO OPERACIONAL SOBRE O USO DA SOLUÇÃO PARA A EQUIPE TÉCNICA E PEDAGÓGICA DA REDE E UNIDADES ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO.					
2	LICENÇA DE USO ANUAL DE SISTEMA INTEGRADO	25.0	Serviço	R\$ 7.261,52	R\$ 181.538,00
Especificação: LICENÇA DE USO ANUAL DE SISTEMA INTEGRADO NO MODELO SAAS COM BANCO DE DADOS LOCAL E EM NUVEM, TANTO PARA MÓDULOS OFFLINE, QUANTO MÓDULOS SITE E MOBILE, COM SINCRONIZAÇÃO AUTOMÁTICA INDEPENDENTE DA DISPONIBILIDADE DE SINAL CONTÍNUO DE INTERNET, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO.					
3	SERVIÇO CONTINUADO DE SUPORTE TÉCNICO, OPERACIONAL, PEDAGÓGICO E CALL CENTER CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO PARA A UNIDADE ESCOLAR (MENSAL)	300.0	Serviço	R\$ 623,95	R\$ 187.185,00
Especificação: SERVIÇO CONTINUADO DE SUPORTE TÉCNICO, OPERACIONAL, PEDAGÓGICO E CALL CENTER CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO PARA A UNIDADE ESCOLAR. MEMORANDO SOBRE O ITEM: O ITEM SÃO 25 X12 MESES, DANDO UM QUANTITATIVO TOTAL DE 300 SERVIÇOS. A TÍTULO DE SISTEMA, O MESMO DEVE SER CADASTRADO NO QUANTITATIVO TOTAL, OU SEJA, SÃO 25 SUPORTES TÉCNICOS MÊS, TOTALIZANDO O QUANTITATIVO DE 300 SERVIÇOS AO LONGO DO ANO.					
4	SERVIÇO CONTINUADO DE SUPORTE TÉCNICO, OPERACIONAL, PEDAGÓGICO E CALL CENTER CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO PARA O ALUNO. (MENSAL)	86208.0	Serviço	R\$ 9,65	R\$ 831.907,20
Especificação: SERVIÇO CONTINUADO DE SUPORTE TÉCNICO, OPERACIONAL, PEDAGÓGICO E CALL CENTER CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO PARA O ALUNO. O ITEM SÃO 7.184 X12 MESES, DANDO UM QUANTITATIVO TOTAL DE 86.208 SERVIÇOS. A TÍTULO DE SISTEMA, O MESMO DEVE SER CADASTRADO NO QUANTITATIVO TOTAL, OU SEJA, SÃO 7.184 SERVIÇOS TÉCNICOS MÊS, TOTALIZANDO O QUANTITATIVO DE 86.208 SERVIÇOS AO LONGO DO ANO.					
Valor total do lote R\$ 1.448.933,20 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos)					

4.2. No início da vigência contratual será feito a Cessão de Direito de Uso de todos os módulos da solução assim como de quaisquer aplicativos integrados, para uma quantidade de usuários concorrentes da Secretaria de Educação determinada em contrato, por meio de Termo de Licenciamento de Uso, em caráter não exclusivo e sem a entrega dos códigos-fonte do sistema.

4.3. O acesso aos módulos e aplicativos será exclusivamente nos Ambientes Tecnológicos fornecido e configurados pela CONTRATADA.



4.4. A validade do Termo de Licenciamento de Uso será condicionada ao período de vigência contratual, e, em caso de prorrogação do período de vigência do contrato, a validade do Termo de Licenciamento de Uso deverá ser prorrogada por igual período.

4.5. Sendo o modelo Software as a Service (SaaS) uma forma de disponibilizar softwares e soluções de tecnologia como um serviço, a CONTRATADA fica responsável por instalar, manter e atualizar hardwares ou softwares. Todos os módulos deverão ser executados a partir dos servidores da CONTRATADA, que têm a responsabilidade de gerenciar o acesso e manter a estrutura de segurança de dados, conectividade e servidores necessários para o serviço.

4.6. Ao término da vigência contratual, caso não ocorra prorrogação, deverão ser entregues ao CONTRATANTE os dados armazenados no banco de dados atualizados.

4.7. As soluções poderão sofrer customizações ao longo do contrato, a fim de melhor atender às necessidades da CONTRATANTE, sem que isto resulte em ônus para esta.

4.8. O agrupamento global foi estrategicamente adotado para maximizar a eficiência e a economia. Esta estratégia está alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. A licitação será composta por 4 itens, organizados em 1 lote, levando em consideração as características específicas de cada produto. Esta organização busca garantir competitividade sem comprometer a eficiência administrativa.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

5.1. A execução do objeto deste contrato administrativo se dará de forma descentralizada.

5.2. A execução dos serviços possivelmente contratados será realizada tanto nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, quanto nas Unidades Administrativas (Sede), podendo ainda ser realizada em local diverso, a depender da necessidade da CONTRATANTE, sem ônus para esta.

5.3. Todo e qualquer custo logístico para a execução deverá ser suportado pela CONTRATADA, já englobado/suportado na proposta de preço vencedora do certame.

5.4. Não será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA nenhum valor a título de serviços logísticos.

6. DA IMPLANTAÇÃO:

6.1. As soluções em tecnologia e obrigações dela acessórias, objeto deste Termo de Referência, deverão ser implantadas, na sua totalidade, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da vigência contratual.

6.2. A implantação dos serviços compreende, por exemplo: a(s) reunião(ões) de kick-off (pontapé inicial); definição e detalhamento de plano de trabalho e parametrização do sistema educacional multimodulado, a fim de atender as especificidades da CONTRATANTE; entrega dos equipamentos devidamente configurados com o sistema educacional multimodulado; implantação do sistema multimodulado nas escolas; capacitação/treinamento das equipes operadoras dos sistemas, em especial a classe docente; liberação de licenças; cadastramento dos atores no sistema, como alunos, servidores/colaboradores e outros; entrega dos

of



cartões de identificação, tanto aos alunos, docentes, colaboradores, como demais envolvidos; dentre outras atividades.

6.3. Todas as atividades acima, e as que se fizerem necessárias, conforme o caso, deverão estar integralmente implementadas para os moldes desejados pela CONTRATANTE no prazo constante do item "6.1."

7. DAS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO:

7.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar Base de Apoio para fins de suporte técnico no acompanhamento do sistema modulado e suas obrigações acessórias.

7.1.2. A CONTRATADA deverá proceder manutenções preventivas, corretivas e evolutivas dos softwares e todas as versões, incluindo versões desktop, web e mobile.

7.1.3. Para fins de avaliação diagnóstica de rendimento, a CONTRATADA deverá emitir e entregar à Secretaria, até 4 (quatro) vezes ao ano, cartões-resposta separados, personalizados, identificados e empacotados por local, escola e turma, de acordo com a quantidade de alunos definida nesse Termo.

7.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer cartões provisórios e/ou definitivos de identificação para uso dos alunos durante o ano letivo, que permitam o controle da frequência e prontuário de saúde escolar ao ambiente escolar através de identificação eletrônica.

7.1.5. A CONTRATADA deverá emitir e entregar, a cada semestre, fichas identificadas eletronicamente para avaliação diagnóstica básica da saúde, separadas, personalizadas, identificadas e empacotadas por local e escola, de acordo com a quantidade que atenda o corpo docente e discente de cada escola definidas neste Termo.

7.1.6. A CONTRATADA deverá emitir e entregar, a cada semestre, fichas identificadas eletronicamente para avaliação diagnóstica básica de prevenção à violência e bullying nas escolas, separadas, identificadas e empacotadas por local, escola e turma, de acordo com a quantidade de alunos definidos neste Termo.

7.1.7. A CONTRATADA deverá emitir e enviar mensagens eletrônicas, de forma automática, alertas para pais e/ou responsáveis, gestores escolas, gerencias regionais e secretaria, relacionados ao desempenho de alunos e escola e outros temas afins, em frequência diária, semanal ou mensal a depender da necessidade.

7.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar servidores em nuvem com funcionamento 24h (vinte e quatro horas), os 7 (sete) dias da semana, Service Level Agreement - SLA de 97,5% (noventa e cinco por cento e cinquenta décimos por cento), para armazenamento de banco de dados, hospedagem de módulos e funcionamento da Application Programming Interface - API.

7.1.9. A CONTRATADA deverá proceder a manutenção de servidores em nuvem, atualizando todo o conjunto de programas e subprogramas, como sistema operacional, servidores de aplicação web, gerenciadores de banco de dados, aplicativos de painel de controle, etc., bem como instalação de novos pacotes ou aplicativos que se façam necessários.

7.1.10. A CONTRATADA deverá proceder backup de segurança, assegurando cópias atuais dos dados da aplicação e do banco de dados do sistema.

7.1.11. A CONTRATADA deverá proceder a proteção contra ataques de invasão ao banco de dados, bloqueando as principais formas de investida, como SQL Injection,

4



Cross-site Scripting, Denial of Service, dentre outras, a partir de política de desenvolvimento voltado à segurança da informação.

7.1.12. A CONTRATADA deverá proceder o monitoramento dos acessos e possíveis ataques aos dados do Banco de Dados e da Aplicação, além da gravação de log, em base de dados, de todas as movimentações realizadas no sistema, tais quais, login, acessos, cadastros, alterações e remoções.

7.1.13. A CONTRATADA deverá proceder as atualizações dos módulos para novas versões.

7.1.14. Os aplicativos mobile deverão:

7.1.15. Utilizar sistema operacional compatível com a realidade de mercado;

7.1.16. Utilizar o Banco de dados estruturado para armazenamento das informações;

7.1.17. Apresentar suporte técnico suficiente para o sistema operacional apresentado, inclusive nas versões mais atuais;

7.1.18. Os relatórios gerados pelo sistema deverão permitir exportação para os formatos PDF e CSV.

7.1.19. A CONTRATADA deve garantir o fornecimento da solução, dos serviços, dos equipamentos e dos insumos durante toda a vigência da obrigação, iniciada a partir da data de publicação do contrato.

7.1.20. Entende-se por garantia a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do que for necessário para sanar qualquer problema ou vício encontrado na solução, resultante da parametrização ou customização da tecnologia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.1.21. A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento da solução, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em hardware e software, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.1.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento (Call Center), tais como site, e-mail, telefone, aplicativos de mensagens instantâneas, acesso remoto e/ou outros, para suporte relativo a módulos, funcionalidades e procedimentos de configurações da solução em uso e abertura de chamados técnicos.

7.1.23. O atendimento técnico através da central (help desk) deverá ser disponibilizado durante os turnos da manhã, tarde e noite, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, de 08h às 21h30 (horário local).

7.1.24. A central deverá também disponibilizar suporte online através de ferramentas para acesso remoto, quando solicitado/autorizado;

7.1.25. A central deve providenciar ainda suporte no local sempre que o suporte online não for suficiente ou adequado à solução do problema.

7.1.26. O atendimento deverá estar disponível para todos os módulos, infraestrutura e serviços contratados.

7.1.27. Todas as solicitações de suporte técnico deverão ser registradas para acompanhamento e controle da execução do serviço.

7.1.28. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá emitir os relatórios de quaisquer intervenções realizadas, inclusive visitas técnicas, preventivas e corretivas;

7.1.29. O valor do(s) equipamento(s) fornecido(s) em regime de comodato será devido à CONTRATADA apenas nos casos de perda ou defeitos ocasionados por uso indevido, comprovado por laudo técnico.

56



- 7.1.30. O valor devido no caso do item anterior será igual ao valor apresentado na nota fiscal de aquisição do equipamento substituto, comprovado mediante apresentação de cópia da mesma;
- 7.1.31. A substituição dos equipamentos por outras razões não explicitadas no item alghres isenta a CONTRATANTE de quaisquer ônus;
- 7.1.32. Os prazos máximos para atendimento e solução de problema por parte da CONTRATADA deverá ser de a) 24 horas para os serviços técnicos; b) 48 horas, quando envolver a troca ou manutenção de equipamentos no município, contados a partir da abertura do chamado.
- 7.1.33. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas, a fim de evitar a ocorrência de falhas nos equipamentos e softwares, assegurando assim seu completo estado de uso, durante o período do contrato.
- 7.1.34. Manutenções preventivas que necessitem de interrupção no fornecimento total ou parcial da solução deverão ser notificadas à CONTRATANTE em até 24 horas e a respectiva unidade educacional antes de ser efetivada.
- 7.1.35. Sendo o controle do fluxo escolar uma ocorrência diária e primordial para a consecução dos objetivos deste Termo, ficará a cargo da CONTRATADA seu monitoramento em todas as escolas contempladas com a solução.
- 7.1.36. O monitoramento de que trata o item acima consistirá no acompanhamento em tempo real das frequências escolares e intervenção humana a partir da Central de Atendimento (Call Center).
- 7.1.37. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, capacitações técnicas e operacionais à distância, relacionadas com a solução CONTRATADA, para professores, diretores de escola, secretários escolares, coordenadores pedagógicos e corpo administrativo da secretaria.
- 7.1.38. Excepcionalmente, onde não for possível a capacitação à distância, deverão ser realizadas pela CONTRATADA capacitações técnicas e operacionais presenciais, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando os custos com passagens, hospedagem e alimentação às expensas da CONTRATADA.
- 7.1.39. A CONTRATANTE deverá ser informada, por intermédio de ofício ou mensagem eletrônica, sobre a disponibilidade de novas versões, atualizações e respectivos procedimentos de instalação.
- 7.1.40. Por nova versão, entende-se aquela que, ainda que seja comercializada com novo nome, número de versão ou marca, mantenha as funcionalidades descritas nas especificações técnicas contratadas.
- 7.1.41. Quaisquer novas versões de software ou firmware apresentadas deverão conter todas as funcionalidades das versões anteriores, sem prejuízo à interoperabilidade na rede da CONTRATANTE.

8. DAS CARACTERÍSTICAS TECNOLÓGICAS DOS MÓDULOS DA SOLUÇÃO

- 8.1. A solução deve ser composta por módulos e sistemas integrados e com informações unificadas, não sendo admitidos recadastro de nenhum tipo de informação seja de unidades, alunos, pais e responsáveis.
- 8.2. Controlar os usuários e as permissões de acesso, relacionando-os a um ou mais grupos de acesso e gerenciar regras como cadastro, visualização, exclusão etc.
- 8.3. Permitir configurar os níveis de acesso de acordo a unidade de atendimento e nível de proteção, com configurações de módulos e funcionalidades.

[Handwritten signature]



- 8.4. Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas por nível de acesso, considerando a função e grupo ao qual ele pertença (Perfil), permitindo configuração das permissões de acesso individualizadas.
- 8.5. Garantir a integridade referencial dos cadastros, não permitindo a exclusão de registros que tenham vínculos com outros registros no banco de dados.
- 8.6. Registrar um Log. de utilização nas inclusões, atualizações e exclusões efetuadas pelos operadores autenticados no sistema, nos cadastros e movimentações, registrando todas as informações anteriores contidas nos campos e tabelas.
- 8.7. A solução deverá fornecer um padrão de Application Programming Interface – API, Representational State Transfer – REST, para que qualquer sistema possa se integrar para obter dados e informações referentes aos indicadores educacionais.
- 8.8. A CONTRATADA deverá fornecer documentação de desenvolvimento e homologação da API para que a CONTRATANTE possa proceder o acesso aos dados do sistema a ser integrado, a fim de visualizar as informações sem que haja necessidade de disponibilização de material humano daquela.
- 8.9. A integração dos módulos com a nuvem de dados deverá ocorrer exclusivamente através de Application Programming Interface – API.
- 8.10. Características mínimas dos módulos da versão desktop:
- 8.10.1. O módulo desktop deverá funcionar na infraestrutura da escola em banco de dados local e offline.
- 8.10.2. Deverá realizar integração dos dados entre a base de dados local da escola e a base de dados centralizada/geral da infraestrutura em nuvem, de forma automática, seja qual for a unidade escolar, ainda que esta não possua acesso à internet.
- 8.11. Características mínimas dos módulos da Versão Web:
- 8.11.1. Deverá ser desenvolvido em linguagem nativa para a web, open source e multiplataforma, não sendo permitida a utilização de recursos como: runtimes, plugins, virtualização ou acesso remoto a área de trabalho para o uso da aplicação.
- 8.11.2. A Versão Web deverá ser compatível e acessível pelos principais browsers (navegadores) disponíveis no mercado, tais como, por exemplo, Internet Explorer, Mozilla Firefox ou Google Chrome.
- 8.11.3. Deverá possuir layout responsivo, permitindo acesso via tablets e smartphones.
- 8.12. Características mínimas dos módulos da Versão Mobile:
- 8.12.1. Deverá ser executada nativamente em um sistema operacional de código aberto disponível para smartphone e tablets;
- 8.12.2. Deverá funcionar com ou sem internet;
- 8.12.3. Deverá ter integração total entre os módulos e o banco de dados centrais na nuvem.
- 8.13. Integração entre módulos e aplicativos:
- 8.13.1. A solução deve ter todos os seus módulos integrados entre si, em “real time”, não permitindo sistemas que tenham módulos integrados através de XML, TXT ou tecnologia similar;
- 8.13.2. A solução deverá possuir atalhos das principais funcionalidades para agilizar o manuseio do usuário.
- 8.14. A solução deve possuir versão mobile, site e/ou desktop capaz de:



- 8.14.1. Exibir os dados estatísticos como o quantitativo de faltas por mês e o quantitativo de ocorrências por mês, em tempo real, de toda a rede de educação
- 8.14.2. Exibir indicadores estatísticos e quantitativos de informações sobre as escolas permitindo agrupá-las por gerência estratégica regional;
- 8.14.3. Exibir quadro com frequência geral do dia, por turno, de todas as escolas, com o quantitativo de escolas que fizeram o registro da frequência, por meio da identificação eletrônica, quantitativo de alunos esperados, quantitativo de alunos ausentes e quantitativo de alunos presentes;
- 8.14.4. Exibir um quadro estatístico com dias letivos médios cumpridos por gerência regional;
- 8.14.5. Exibir um quadro estatístico por grau de ocorrências referente ao último mês;
- 8.14.6. Exibir um quadro estatístico das ocorrências de bullying por tipo, referente ao último mês;
- 8.14.7. Exibir um painel contendo informações sobre a gerencia regional, tais como: lista de todas as escolas, nome de cada uma delas, Inep, dados do diretor, endereço, quantitativo de turmas, alunos, faltas do dia, indicador estatístico de falta do dia por turno, quantitativo de ocorrências, comparativo de dias letivos cumpridos e a cumprir e dados do conselho tutelar que atende a respectiva escola;
- 8.14.8. Exibir painel contendo informações sobre cada escola, tais como: dados do diretor, endereço, dias letivos cumpridos e a cumprir, indicador estatístico da frequência do dia e por turno, quadro individual por turma com número de matrículas, faltas e presença e mapa de localização da escola, sendo possível selecionar qualquer escola;
- 8.14.9. Exibir painel contendo informações sobre cada turma, tais como: número de alunos, IDEB, nota média por disciplina, frequência e dados individuais por aluno (caso o usuário tenha perfil com permissão para tal), com foto do aluno, nome, matrícula, sua frequência anual, situação de frequência no dia e outras informações pertinentes;
- 8.14.10. Exibir indicadores estatísticos das escolas em tempo real da frequência e dias letivos cumpridos;
- 8.14.11. Gerar arquivos de dados conforme layout especificado pelo INEP, que é o órgão responsável por processar os dados do CENSO ESCOLAR, disponibilizando todas as informações para que haja uma integração entre sistemas.
- 8.15. Para as ocorrências de violência e bullying, a solução deve possuir versão mobile, site e/ou desktop capaz de:
- 8.15.1. Permitir o monitoramento de violência e bullying nas escolas, devendo realizar uma pesquisa sobre o tema de forma sistemática, onde a coleta aconteça de forma automática e os resultados sejam disponibilizados em tempo hábil para tratativas e soluções;
- 8.15.2. Fornecer todos os insumos necessários para as unidades escolares produzirem a avaliação, em larga escala, quanto à violência;
- 8.15.3. Disponibilizar acesso para as unidades escolares, gerências regionais e Secretaria de Educação, a fim de acompanharem de forma online as informações coletadas;
- 8.15.4. Disponibilizar uma central de monitoramento onde seja possível acolher as mensagens referentes a situações de violência e bullying entre alunos;
- 8.15.5. Possibilitar que alunos, professores e demais atores envolvidos na escola realizem o cadastro de denúncias de violência ou bullying;

of



- 8.15.6. Disponibilizar uma central de monitoramento para acompanhar todas as denúncias realizadas por alunos, gestores, professores, servidores e familiares, referente a violência e bullying nas escolas;
- 8.15.7. Exibir um quantitativo por escolas de denúncias agrupadas por gravidade;
- 8.15.8. Permitir visualizar o histórico de denúncias e suas situações;
- 8.15.9. Possibilitar o encaminhamento das informações de violência e bullying aos órgãos responsáveis, como, por exemplo, departamento policial, Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, para acompanhamento e prevenção dos direitos das crianças e adolescentes conforme preconiza o ECA em seu artigo 70;
- 8.15.10. Exibir um mapa com o georreferenciamento para acompanhamento das denúncias por escola com os quantitativos gerais.
- 8.16. Para o tema segurança em ambiente escolar e integração com órgãos de segurança, a solução deve possuir versão mobile, site e/ou desktop capaz de:
- 8.16.1. Possibilitar o acionamento dos órgãos de segurança pública a partir de chamados de socorro, conforme situações pré-configuradas;
- 8.16.2. Emitir histórico de chamados identificando o tipo, a data e hora, e seu caminho;
- 8.16.3. Permitir mensagem de retorno, com a resposta do órgão de segurança pública acionado, quanto às providências e encaminhamentos decorrentes do chamado;
- 8.16.4. Possuir módulo ou aplicativo à disposição do órgão de segurança pública ou posto policial a critério da CONTRATANTE, para o caso de acionamento;
- 8.16.5. Ter a opção de acionamento de alerta sonoro na escola, quando houver acionamento do órgão de segurança pública;
- 8.16.6. Possibilitar a rápida identificação do chamado por parte do órgão de segurança pública a partir da geolocalização da escola que originou o pedido de socorro;
- 8.16.7. Exibir histórico de pedidos de chamados e respectivo status;
- 8.16.8. Exibir gráfico ou painel estatístico das chamadas realizadas.
- 8.17. Para o tema transporte escolar a solução deve possuir versão mobile, site e/ou desktop capaz de:
- 8.17.1. Disponibilizar lista com nome dos usuários do transporte escolar;
- 8.17.2. Registrar, de forma automatizada, o ingresso e a saída do aluno no veículo de transporte escolar por meio da carteira de identificação;
- 8.17.3. Registrar ocorrências durante o percurso com a marcação da posição por georreferenciamento do local exato da ocorrência;
- 8.17.4. Exibir relatório de eventos da rota do transporte escolar, como, por exemplo, "pneu furado", ou "estrada obstruída", dentre outros, para melhor acompanhamento do serviço;
- 8.17.5. Exibir, em mapa geolocalizado, a rota e a posição dos veículos de transporte escolar.
- 8.18. Para atender às necessidades de correção de avaliações de rendimento a solução deve possuir aplicativo mobile, site e/ou desktop capaz de:
- 8.18.1. Permitir a emissão de cartões respostas modelos padrão SAEB e personalizáveis por aluno, com foto, dados cadastrais, turma, identificador emocional;
- 8.18.2. Permitir realizar auditoria no cartão resposta acessando de forma online a imagem preenchida pelo aluno;
- 8.18.3. Permitir emissão individual das respostas do cartão resposta dos alunos;



- 8.18.4. Permitir a leitura das alternativas de cartão respostas por meio da câmera de dispositivo mobile;
- 8.18.5. Permitir o processamento da imagem identificando as respostas preenchidas;
- 8.18.6. Exibir histórico de correções realizadas;
- 8.18.7. Exibir diagnóstico situacional das avaliações de turmas e alunos;
- 8.18.8. Exibir gráfico, tabela ou quadro indicador de acertos e erros por avaliação;
- 8.18.9. Exibir gráfico, tabela ou quadro indicando a nota média da Rede de Ensino da CONTRATANTE, alfa da avaliação, desvio padrão, bissetoriais dos itens, índice de dificuldade, índice de facilidade, variância e discriminação de cada item avaliado;
- 8.18.10. Exibir estatística gráfica de acertos e erros por avaliação, ano e série.
- 8.18.11. Processo de Correção, preferencialmente nos modelos: TCT/TRI, ou métodos mais modernos de aplicação;
- 8.18.12. Banco de Itens calibrados para possibilitar elaboração das avaliações com base nos níveis de questões;
- 8.18.13. Permitir a Gestão de Habilidades, Descritores aplicados e/ou trabalhados alinhados com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Local.
- 8.18.14. Permitir o docente monitorar o planejamento elaborado e aplicado em sala de aula dentro do aplicativo para acompanhamento do currículo local;
- 8.18.15. Permitir o docente identificar dentro da plataforma as habilidades a serem trabalhadas de acordo com o bimestre, elaborar os planos de aula de acordo com a estrutura do currículo local, vincular os planos elaborados de acordo com a estrutura local as turmas, efetuar a integração com o ambiente do professor.
- 8.18.16. Permitir o docente efetuar o lançamento dentro da plataforma dos níveis de rendimento dos alunos de acordo com os campos de experiências e os objetivos de aprendizagem para educação infantil;
- 8.18.17. Permitir o acompanhamento da leitura e escrita dos alunos na rede de educação, com coleta sistemática do áudio e dos textos produzidos, para análise e indicação dos níveis dos alunos, conforme preconizado pela equipe pedagógica;
- 8.18.18. Gerar indicadores dos níveis de rendimento dos alunos de acordo com os campos de experiências e os objetivos de aprendizagem para educação infantil;
- 8.18.19. Gerar indicadores dos níveis de leitura e escrita da rede de educação para educação infantil;
- 8.18.20. Permitir o docente efetuar a inserção dos alunos PCD com atendimento nas turmas de AEE, fazendo integração direta com os professores do ensino regular, acompanhamento das visitas, inserção de laudos e monitoramento efetivo da evolução do aluno, inserção de relatórios para medição, histórico de atendimento e acompanhamento do aluno.
- 8.19. Para atender às necessidades de correção de simulados a solução deve possuir aplicativo mobile, site e/ou desktop capaz de:
- 8.19.1. Permitir a emissão de cartões respostas por aluno, com foto, dados cadastrais, turma, identificador emocional modelo SAEB para acompanhamento de alunos participantes nos anos de avaliação;
- 8.19.2. Permitir realizar auditoria no cartão resposta acessando de forma online a imagem preenchida pelo aluno;



- 8.19.3. Possuir um banco de itens aliados com a Base Nacional Comum Curricular BNCC e o Currículo local para que os docentes possam criar avaliações periódicas de acordo com suas necessidades;
- 8.19.4. Permitir emissão individual das respostas do cartão resposta dos alunos;
- 8.19.5. Permitir a leitura das alternativas de cartão respostas por meio da câmera de dispositivo mobile;
- 8.19.6. Permitir o processamento da imagem identificando as respostas preenchidas;
- 8.19.7. Exibir histórico de correções realizadas;
- 8.19.8. Exibir diagnóstico situacional das avaliações de turmas e alunos;
- 8.19.9. Exibir gráfico, tabela ou quadro indicador de acertos e erros por avaliação;
- 8.19.10. Exibir gráfico, tabela ou quadro indicando a nota média da Rede de Ensino da CONTRATANTE, alfa da avaliação, desvio padrão, bissetoriais dos itens, índice de dificuldade, índice de facilidade, variância e discriminação de cada item avaliado;
- 8.19.11. Exibir estatística gráfica de acertos e erros por avaliação, ano e série.
- 8.19.12. Coleta e análise de Avaliações Qualitativas com uso de leitura ótica celular; Para atender às necessidades de avaliação diagnóstica básica de saúde para composição do prontuário do aluno e do professor a solução deve possuir aplicativo mobile, site e/ou desktop capaz de:
- 8.19.13. Possibilitar, no âmbito escolar, coleta de informações básicas de forma automática sobre a saúde do aluno e a saúde do professor;
- 8.19.14. Permitir a leitura de avaliações diagnósticas padronizadas por meio da câmera de dispositivo mobile, ou equipamento compatível;
- 8.19.15. Disponibilizar, em ambiente online, dashboard com os dados das avaliações realizadas, devendo necessariamente permitir uma visualização dos resultados por gerência regional e por escola, facilitando assim a intervenção como forma de prevenção.
- 8.20. Para o tema Transparência e Controle Social a solução deve possuir versão mobile, site e/ou desktop capaz de:
- 8.20.1. Possibilitar envio de alertas quanto a eventos escolares de interesse do Conselho Tutelar;
- 8.20.2. Dispor de ferramenta para criação de portais institucionais por escola que possibilitem a transparência das informações e a exibição de notícias gerais;
- 8.20.3. Dispor de portal para acompanhamento da frequência escolar em tempo real, com mapa geolocalizado, possibilitando mais transparência à comunidade e aos órgãos de controle;
- 8.20.4. Dispor de mapa com geolocalização das escolas da rede, com apresentação de informações sobre cada escola, seus gestores, status da frequência escolar, quantitativo de alunos, turmas e professores, aprovações no vestibular, dentre outras;
- 8.20.5. Permitir o acesso ao calendário e quadro de horários da escola;
- 8.20.6. Permitir a inclusão de fotos da escola no seu respectivo portal;
- 8.20.7. Possuir aba específica no portal de cada escola com os dados do Conselho Escolar e de seus membros, período de vigência e status editável pela respectiva escola;
- 8.20.8. Possibilitar o cadastro de denúncias pela comunidade por meio eletrônico;

06



- 8.20.9. Possibilitar o cadastro de conselheiros escolar de acordo com as regras definidas na Secretaria Municipal de Educação, contendo no mínimo os campos de data de vigência com alertas de vencimento do conselho;
- 8.20.10. Possibilitar a criação de um banco de mediadores escolares, para que a equipe seja acionada para diagnosticar e solucionar os conflitos escolares;
- 8.21. Para fomentar o incentivo à leitura a solução deve possuir versão mobile, site e/ou desktop capaz de:
- 8.21.1. Exibir quantitativo de livros lidos, empréstimos, renovações, quantidade de títulos, acervo e livros disponíveis;
- 8.21.2. Exibir ranking de leitores com foto;
- 8.21.3. Permitir, por meio de ferramentas e estratégias apropriadas, o reconhecimento não somente quantitativo, mas principalmente qualitativo da leitura de livros;
- 8.21.4. Exibir lista de livros do acervo com foto;
- 8.21.5. Exibir o registro e a exibição de detalhes de cada obra;
- 8.21.6. Exibir a lista de alunos com foto com seus quantitativos individuais de leitura e devoluções por turma;
- 8.21.7. Controlar a devolução do livro;
- 8.21.8. Permitir o cadastro, pelo aluno, do resumo do livro lido por meio de imagem capturada na aplicação ou inserida nesta por upload.
- 8.21.9. Para o engajamento dos atores envolvidos na educação pública do município, especialmente os pais de alunos, a solução deve possuir versão mobile, site e/ou desktop que permita aos pais ou responsáveis:
- 8.21.10. Acessar os dados da escola, do aluno sob sua responsabilidade, da quantidade de faltas, da quantidade de ocorrências;
- 8.21.11. Acessar o histórico de frequência e de ocorrências do aluno sob sua responsabilidade;
- 8.21.12. Acessar e emitir boletim escolar;
- 8.21.13. Acessar os dados do cartão de identificação eletrônica;
- 8.21.14. Acessar o calendário escolar e o horário semanal de aulas, com as respectivas disciplinas;
- 8.21.15. Acompanhar o estado emocional do aluno e outras peculiaridades, a cada dia, através das inserções na aplicação pela coordenação da escola, pelo professor ou pelo próprio aluno;
- 8.21.16. Denunciar, de forma anônima ou não, o bullying na escola;
- 8.21.17. Emitir listagem de pais para o controle de absentismo em reunião escolar;
- 8.21.18. Responder, via SMS, e-mail ou outros meios de comunicação instantânea as mensagens dos alunos;
- 8.21.19. A solução deve possuir acesso a aplicativos de mensagens instantâneas a fim de promover a comunicação com os pais, facilitando a interação com envio de informações sobre os alunos, relacionadas ao desempenho, comportamento, devolutivas pedagógicas das avaliações realizadas e outros assuntos pertinentes;
- 8.21.20. A solução deve possuir acesso a aplicativos de mensagens instantâneas a fim de promover a comunicação com a equipe de gestão da Secretaria de Educação e gestores escolares, facilitando o envio de informações gerenciais para acompanhamento e monitoramento mais ágio e efetivo.

5/



- 8.22. Para o funcionamento da conversação por chatbot a solução deve possuir versão mobile e/ou site que permita:
- 8.22.1. Dispor de módulo de conversação para respostas automáticas sobre a situação escolar do aluno a pais/responsáveis, via aplicativos de mensagens;
 - 8.22.2. Fazer perguntas sobre a situação do aluno a partir do número da matrícula.
- 8.23. Para acompanhamento da frequência escolar e ocorrências escolares a solução deve, no ambiente mobile, site e/ou desktop:
- 8.23.1. Exibir o resumo dos dados do ano letivo, detalhando a quantidade de turmas que não tiveram aula, total de presenças dos alunos, total de faltas dos alunos, total de atestados, total de ocorrências;
 - 8.23.2. Exibir os alunos com faltas acima do aceitável pela legislação, permitindo o envio de mensagem de texto, push notification para os pais e responsáveis;
 - 8.23.3. Possibilitar o registro de ocorrências em sala de aula, com opção de inclusão de múltiplos alunos e tipos de ocorrências, positivas, negativas e saúde;
 - 8.23.4. Possibilitar o registro e o controle da frequência escolar diária através de leitura automática dos identificadores eletrônicos dos alunos;
 - 8.23.5. Exibir mapa de frequência diária por turma, número de alunos e quantitativo de falta;
 - 8.23.6. Exibir a frequência semanal em números e/ou percentuais;
 - 8.23.7. Permitir registro de ausência de aula por turma, com campos para justificativa;
 - 8.23.8. Permitir a emissão de relatório com filtros dos alunos faltosos, estorno e frequência;
- 8.24. 8.3.25.9. Permitir o registro e o controle da frequência diária por meio da leitura do identificador eletrônico dos servidores/colaboradores;
- 8.24.1. Exibir descritivo da frequência conforme a data solicitada;
 - 8.24.2. Permitir justificar um turno sem aula na escola;
 - 8.24.3. Possibilitar o lançamento dos alunos faltosos em dia letivo anterior ao atual;
 - 8.24.4. Possibilitar registrar e controlar a frequência dos pais/responsáveis por ocasião de reuniões;
 - 8.24.5. Possibilitar emissão de formulários para registro manual de ocorrências, listagem de ocorrências cadastradas, tipos de ocorrências e gravidade.
 - 8.24.6. Permitir a geração de relatórios inteligentes de monitoramento de frequência, através de inteligência artificial onde é possível identificar através da coleta diária das informações alunos com tendência a evasão escolar, verificando os níveis de infrequência de cada aluno, além de notificar os pais, gestores, conselho tutelar, deve ser disponibilizado através da plataforma;
- 8.25. Para acompanhamento do calendário escolar a solução deve, no ambiente mobile e/ou site permitir:
- 8.25.1. Criar e exibir calendário letivo, com possibilidade de inserção de eventos na escola por dia;
 - 8.25.2. Exibir a quantidade de dias letivos cumpridos e a cumprir facilitando o alcance dos 200 (duzentos) dias letivos para cada escola, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB;
 - 8.25.3. Registrar as informações dos eventos por escola;
 - 8.25.4. Acompanhar, deferir e indeferir os eventos por nível de acesso;

[Handwritten signature]



- 8.25.5. Gerenciar as seguintes avaliações: Externas padronizadas, diagnósticas, mensais e simulados elaborados pela rede de educação;
- 8.25.6. Gerar relatórios consolidados gerenciais por ano, por escola, por turma, por aluno ou por outras unidades estratégicas de gestão, exibindo os dados gerais de desempenho dos alunos;
- 8.25.7. Exibir detalhamento por avaliação e acompanhamento estatístico da evolução e desempenho dos alunos;
- 8.25.8. Analisar itens de respostas dos alunos e indicadores de desempenho por escola;
- 8.25.9. Gerar indicadores pedagógicos básicos de acordo com o fluxo e rendimento dos alunos, indicando desvio padrão por avaliação;
- 8.25.10. Monitorar de forma geral os fluxos de todas as escolas da rede por unidade estratégica de gestão.
- 8.26. Para informação, mobilização e emissão de alertas a solução deve, na versão mobile, site e/ou desktop:
- 8.26.1. Permitir envio de alerta aos pais/responsáveis das ocorrências registradas;
- 8.26.2. Permitir envio individual de alerta personalizado para alunos;
- 8.26.3. Permitir, após o registro de frequência diária, a notificação aos pais/responsáveis dos alunos faltosos;
- 8.26.4. Permitir, após o registro de frequência diária, a notificação aos servidores/colaboradores faltosos;
- 8.26.5. Permitir visualizar, no calendário letivo da escola, o acompanhamento da frequência;
- 8.26.6. Permitir o envio de mensagem personalizada de forma agrupada (a partir de filtros) para pais/responsáveis dos alunos;
- 8.26.7. Emitir histórico de notificações enviadas;
- 8.26.8. Possibilitar o cadastro de reuniões de pais/responsáveis;
- 8.26.9. Possibilitar o envio de mensagem personalizada para pais/responsáveis para notificação das reuniões cadastradas;
- 8.26.10. Permitir visualizar histórico de reuniões registradas;
- 8.26.11. Permitir o envio de mensagem para os pais faltosos na reunião.
- 8.27. Para acompanhamento e gerenciamento de matrícula e lotação de turmas e professoras a solução deve, a partir da versão mobile, site e/ou desktop:
- 8.27.1. Dispor de módulo para matrícula, com possibilidade de inserção de campos obrigatórios para preenchimento no momento da mesma;
- 8.27.2. Permitir o cadastro e matrícula do aluno dentro do ano letivo a partir da criação de turma de forma automática;
- 8.27.3. Permitir a alteração dos dados cadastrais e de matrícula do aluno;
- 8.27.4. Permitir alterar a situação do aluno no ano letivo, como transferido, cancelado ou desistente;
- 8.27.5. Permitir alterar a situação pedagógica de alunos por turma;
- 8.27.6. Permitir visualizar mapa de matrícula com quantitativos de alunos por turma e turno;
- 8.27.7. Possibilitar o remanejamento do aluno a partir da seleção da turma de origem para turma de destino, permitindo a identificação da etapa de ensino de origem e as mesmas etapas para turma de destino;

8/



- 8.27.8. Permitir o cadastro do servidor/colaborador com utilização de campos obrigatórios para preenchimento;
- 8.27.9. Permitir visualizar, alterar e excluir itens do cadastro do servidor/colaborador;
- 8.27.10. Possibilitar o controle de acesso dos professores, colaboradores, gestores, supervisores e gerentes com carteiras virtuais, com QR Codes atualizáveis, para maior controle e segurança da informação;
- 8.27.11. Permitir a inclusão dos horários das aulas de acordo com a turma, turno e professor;
- 8.27.12. Permitir visualização e impressão do quadro de horários da escola;
- 8.27.13. Permitir captura da foto do servidor/colaborador por meio de webcam ou equipamento compatível;
- 8.27.14. Permitir impressão de ficha de cadastro de servidor/colaborador;
- 8.27.15. Possuir módulo para visualização de todos os dados referentes ao servidor/colaborador e histórico de frequência;
- 8.27.16. Permitir o cadastro da matriz curricular por ano letivo, turno, nível de ensino e Ano/Série;
- 8.27.17. Permitir o acesso aos dados a partir da seleção do ano letivo;
- 8.27.18. Permitir visualizar as turmas com seus respectivos alunos por disciplina e turno;
- 8.27.19. Permitir emissão de relatório de corpo docente;
- 8.27.20. Permitir emissão de relatório do corpo de colaboradores;
- 8.27.21. Permitir emissão de relatório de turmas sem aula.
- 8.28. Para a identificação dos alunos a solução, na versão mobile, site e/ou desktop, deve:
- 8.28.1. Permitir captura da foto do aluno por meio da webcam;
- 8.28.2. Permitir a entrega, diretamente na unidade escolar, para utilização imediata, em caráter provisório, de segunda via da carteira de identificação do aluno (a carteira provisória poderá ser confeccionada com materiais ligeiramente inferiores aos utilizados na carteira definitiva);
- 8.28.3. Possuir, para pessoas devidamente autorizadas, módulo para visualização de todos os dados referentes ao aluno, assim como seus lançamentos, como: dados pessoais, dados de enturmação, dando do endereço, boletim, histórico de ocorrências, ficha de acompanhamento disciplinar por mês, histórico de frequência, histórico de atestados médicos e outros;
- 8.28.4. Permitir o cadastro de atestado médico, cadastro de saída sem autorização, cadastro de saída antecipada, emissão de declarações, emissão de certificado de conclusão e outros;
- 8.28.5. Permitir o lançamento manual e individual de notas por aluno;
- 8.28.6. Permitir, para pessoas devidamente autorizadas, a emissão de relatórios de listagem de alunos, ficha de telefone de alunos, perfil eletrônico de aluno, ficha de matrícula de aluno, alunos aniversariantes do mês, frequência, ocorrência de alunos, situação de alunos, QR Codes de alunos e outros;
- 8.28.7. Permitir, para pessoas devidamente autorizadas, a emissão de lista com matrícula, nome do aluno e responsável para folha de etiquetas;
- 8.28.8. Permitir, para pessoas devidamente autorizadas, emissão de lista de alunos com fotos, código de barras, relacionados por turma;

81



- 8.28.9. Permitir, para pessoas devidamente autorizadas, visualizar os dados acadêmicos dos alunos;
- 8.28.10. Permitir o controle online de impressão dos cartões de identificação de aluno.
- 8.29. Para acompanhamento e gerenciamento de boletim escolar e lançamento automatizado a solução deve, na versão mobile, site e/ou desktop:
- 8.29.1. Permitir emissão de boletim individual do aluno;
- 8.29.2. Permitir alteração das notas do boletim do aluno;
- 8.29.3. Permitir visualizar em forma de gráficos, por disciplina, o comparativo de notas entre as turmas do mesmo ano/série;
- 8.29.4. Permitir cadastro de chaves de correção/gabaritos para avaliações por ano/série e disciplina;
- 8.29.5. Permitir a correção automática de cartão resposta por meio de webcam;
- 8.29.6. Emitir lista de alunos participantes de avaliações cadastradas;
- 8.29.7. Permitir emissão de formulários para lançamento automático de notas e ficha de controle de tarefas por disciplina ou professor.
- 8.30. Para pesquisa e levantamento de dados a solução deve possuir versão mobile, site e/ou desktop capaz de:
- 8.30.1. Fornecimento de plataforma para realização de avaliação da gestão escolar;
- 8.30.2. Disponibilizar, em ambiente online, dashboard com os dados das pesquisas realizadas, devendo necessariamente possuir uma padronização por unidade estratégica regional e por cada escola;
- 8.30.3. Permitir a participação, nesse processo de avaliação, de gestores escolares, coordenadores, professores, servidores, colaboradores, pais, alunos, conselheiros escolares;
- 8.30.4. Exibir painel com os diagnósticos de escolas, diretores, coordenadores, geral e por unidade estratégica regional;
- 8.30.5. Exibir lista de quadros por unidade estratégica regional com quantitativo de escolas e servidores/colaboradores que participaram da avaliação;
- 8.30.6. Permitir a exibição de dados consolidados onde deverão constar todas as informações pertinentes para emissão de um resultado qualitativo da gestão;
- 8.30.7. Exibir relatório analítico por unidade estratégica regional, por escola e por desvios do padrão definido para a Rede de Ensino, através da leitura de questionários de avaliação respondidos por professores, alunos, pais e outros atores envolvidos, exibindo o percentual de eficiência dos perfis avaliados, cruzando ainda o que fora questionado com o ranking de avaliações;
- 8.30.8. Exibir relatório detalhado por unidade estratégica regional, por escola e por desvios do padrão definido para a Rede de Ensino, através da leitura de questionários de avaliação respondidos por professores, alunos, pais e outros atores envolvidos, exibindo o percentual de eficiência dos perfis avaliados, de acordo com as metas pré-estabelecidas;
- 8.30.9. Analisar as perguntas e respostas, pelos técnicos responsáveis da Secretaria de Educação, para emissão de um relatório de qualidade da Gestão, onde serão apontados os índices de eficiência de cada gestor escolar.
- 8.30.10. Para pesquisa e levantamento de dados voltados para infraestrutura escolar a solução deve possuir versão mobile, site e/ou desktop capaz de:

8/



- 8.30.11. Coletar informações de infraestrutura escolar com base nas perguntas pertinentes a cada órgão e setor da unidade escolar;
- 8.30.12. Diagnosticar por categoria as respostas fornecidas pelos gestores escolares;
- 8.30.13. Gerar dados estatísticos por Gerencia Regional e Unidade escolar;
- 8.30.14. Fornecer dados através de filtros específicos detalhando as necessidades de atuação do setor de engenharia;
- 8.30.15. Direcionar a tomada de decisão através de relatórios diagnósticos de dependências escolares com necessidades de intervenção;
- 8.31. Para pesquisa e levantamento de dados voltados para necessidades gerais das unidades escolares a solução deve possuir versão mobile, site e/ou desktop capaz de:
- 8.31.1. Coletar dados pertinentes as necessidades gerais escolares, tais como: funcionamento da escola, aspectos físicos e mobiliários, estrutura física, mobiliário, alimentação escolar – Cardápio, alimentação escolar – Estrutura Física, alimentação escolar – Pessoal, Aspectos Financeiros, Equipe de Gestão – Pessoal, Serviços, Livro Didático, Mediação Tecnológica e Controle de Anexos Escolares.
- 8.32. Para pesquisa e levantamento de dados voltados para acompanhamento da inspeção escolar a solução deve possuir versão mobile, site e/ou desktop capaz de:
- 8.32.1. Coletar dados para gestão da inspeção escolar, tais como: Identificação de gestores, clima escolar, aspectos financeiros, conselho escolar, comunidade escolar.
- 8.33. Para pesquisa e levantamento de dados voltados para necessidades de gestores e conselheiros escolares a solução deve possuir versão mobile, site e/ou desktop capaz de:
- 8.33.1. Fornecer plataforma para realização de coleta de dados sobre a gestor escolar e os conselheiros das escolas;
- 8.33.2. Disponibilizar, em ambiente online, dashboard com os dados das pesquisas realizadas, devendo necessariamente possuir uma padronização por unidade estratégica regional e por cada escola;
- 8.33.3. Permitir a exibição de dados consolidados onde deverão constar todas as informações pertinentes para emissão de um resultado quantitativo e qualitativo da gestão;
- 8.34. Para o controle financeiro escolar a solução deve possuir versão mobile, site e/ou desktop que permita:
- 8.34.1. Monitorar repasses financeiros às escolas;
- 8.34.2. Gerenciar, registrar e controlar a prestação de contas das escolas junto a Secretaria;
- 8.34.3. Gerenciar as despesas através do controle das notas fiscais emitidas para prestação de contas;
- 8.34.4. Importar da nota fiscal eletrônica no formato XML os produtos e serviços executados pelos prestadores de serviços;
- 8.34.5. Possibilitar a integração online com Instituições Financeiras para controle dos repasses efetuados para as unidades educacionais;
- 8.34.6. Disponibilizar ambiente em nuvem onde a Secretaria de Educação possa acompanhar as despesas realizadas nas unidades escolares;

61



8.34.7. Acompanhar os repasses efetuados às escolas, status das prestações de contas, com envio de mensagens da sua situação atual aos atores definidos pela CONTRATANTE;

8.34.8. Monitorar, através da Central de Controle Financeiro, mapa com os repasses, prestações de contas realizadas, banco de imagens dos produtos e serviços realizados, notas fiscais e outros;

8.34.9. Gerar relatórios gerenciais por unidade estratégica regional, com a situação de cada escola;

8.34.10. Possibilitar o controle dos planos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), permitindo ao setor responsável realizar através da análise o deferimento e/ou indeferimento dos planos.

8.35. Para resolução de problemas online a solução, na versão mobile, site e/ou desktop, deve:

8.35.1. Apresentar módulo de ajuda com orientações multimídia, tipo gif, vídeo, ou outro, com exposição direta de como proceder, mediante busca parametrizada;

8.35.2. Disponibilizar um chat que encaminhe a conversa para um operador humano quando necessário.

9. DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. O cartão de identificação do estudante deverá ser fornecido em cartão em PVC laminado, com largura de aproximadamente 85,5mm, comprimento de aproximadamente 54,5mm e de espessura de aproximadamente 0,8mm e impressão digital em cores, com resolução mínima de 1200 x 1200 Dot per Inch - DPI, diretamente na superfície do PVC branco leitoso, posteriormente laminado frente e verso à temperatura mínima de 100° C, com PVC Cristal, resultando em cartão em uma única peça, evitando a falsificação e protegida de abrasivos, solventes e etc, as informações no cartão deverão conter registro eletrônico para ser utilizado no controle da frequência no transporte escolar, ambiente escolar e acesso a prontuário de saúde.

9.2. Os cartões respostas fornecidos para avaliações deverão ser confeccionados em impressoras jato de tinta, em papel formato A4 e gramatura 75g/m², devendo ainda, ser personalizados com: a) identificação da escola; b) códigos de segurança da avaliação e aluno; c) identificação visual do aluno; d) dados cadastrais, ano/série e turma.

9.3. Os formulários de saúde do aluno a ser fornecido deverão ser confeccionados em impressoras jato de tinta, em papel formato A4 e gramatura 75g/m², devendo ainda contribuir para: a) o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o desenvolvimento dos alunos na rede, sendo ainda aplicável aos pais ou responsáveis pelo aluno; b) captura de dados gerais de saúde, antecedentes familiares, condição de saúde atual e condição emocional. Todos os formulários a serem entregues devem estar identificados no cabeçalho com: a) QR Code; b) foto do aluno, c) nome do aluno; d) turma; e) escola.

9.4. Os formulários de saúde do professor a ser fornecido deverão ser confeccionados em impressoras jato de tinta, em papel formato A4 e gramatura 75g/m², devendo ainda contribuir para identificar e direcionar o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o desenvolvimento das atividades educacionais da rede em consequência de problemas de saúde dos professores dentro das seguintes dimensões: a) laboral; b) dados gerais de saúde; c) hábitos de vida; d)

of



antecedentes clínicos; e) condição de saúde atual e condição emocional. Todos os formulários a serem fornecidos devem estar identificados no cabeçalho com: a) QR Code; b) foto do professor; c) nome do professor e d) CPF.

9.5. Os formulários de prevenção a violência e bullying nas escolas a ser fornecido deverão ser confeccionados em impressoras jato de tinta, em papel formato A4 e gramatura 75g/m², devendo ainda contribuir para: a) o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o desenvolvimento dos alunos na rede, sendo aplicável aos alunos; b) captura de dados gerais de violência, bullying, infraestrutura física, segurança na escola, situações de conflito, relação ensino aprendizagem e relação familiar. Todos os formulários a serem entregues devem estar identificados no cabeçalho com: código a) QR Code; b) turma; c) escola.

10. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

10.1. O fornecimento dos equipamentos será na modalidade de comodato, levando em consideração a quantidade de escolas contratadas.

10.2. Durante o período de vigência do contrato, será fornecido as atualizações das licenças dos sistemas operacionais dos equipamentos e demais licenças necessárias para a rodagem dos módulos que fizerem parte da solução, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.3. Os equipamentos e materiais fornecidos em regime de comodato deverão estar em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento, sendo ainda totalmente compatíveis com os softwares e usos solicitados.

10.4. Desnecessário que a CONTRATADA seja a fabricante, revendedora autorizada ou representante das marcas dos equipamentos de que trata o item 4 do Objeto, devendo, entretanto, estes serem de sua propriedade.

10.5. Os equipamentos tratados neste Termo de Referência serão usados exclusivamente para os fins institucionais da CONTRATANTE e as características dos mesmos devem contribuir para a eficácia e eficiência da solução.

10.6. Os equipamentos eletrônicos do tipo computadores, móveis ou fixos, a serem disponibilizados em regime de comodato, deverão apresentar, como requisitos mínimos, processador que opere a pelo menos 2.24 GHz, 2MB Cache; memória de pelo menos 4GB RAM, HD de pelo menos 500GB, com conexão à internet, seja cabeada ou por Wi-Fi.

10.7. Os equipamentos a serem disponibilizados do tipo IOT devem:

10.7.1. Ser móveis, portáteis, independentes com funcionamentos online ou offline;

10.7.2. Permitir leitura de códigos: 1D, 2D, RFID e PDF417 nos seguintes materiais:

10.7.3. Cartão de acrílico;

10.7.4. Papel com chip de tecnologia RFID;

10.7.5. Cartões virtuais em tela de celular;

10.7.6. Ser energeticamente autônomos com bateria recarregável com uso de cabo USB Typec;

10.7.7. Possuir conexões do tipo Bluetooth NFC, 2.4G e conector de computador;

10.7.8. Possuir memória embutida com capacidade de armazenamento de 100.00 códigos e imagens de coleta;



10.7.9. Permitir leitura, armazenamento e sincronização com integração à tecnologias, seja aplicativos ou servidores em nuvem, para análise de resultados de gabaritos modelo 26 questões;

11. DOS DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL:

11.1. De acordo com os termos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e em consonância com o Art. 4º da Lei nº 9.609/1998, a propriedade intelectual e os direitos patrimoniais referentes às informações e dados processados ou armazenados pela solução descrita neste Termo de Referência são de titularidade da CONTRATANTE.

11.2. Permanecem com a CONTRATADA os direitos autorais e a propriedade intelectual sobre os softwares utilizados na solução objeto do contrato, comprometendo-se a CONTRATANTE a utilizá-lo observando as limitações legais constantes na Lei de Software e na Lei de Direitos Autorais, respectivamente Leis nº. 9.609/98 e 9.610/98.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. A licitante deverá apresentar:

12.1.3. No mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento;

13. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Quanto a entrega

13.1.1. Após a avaliação da proposta de menor preço e habilitação da LICITANTE proponente, será realizada prova de conceito para avaliar os requisitos da solução a ser apresentada. A prova de conceito deverá ser realizada 05 dias úteis após a convocação do Pregoeiro via Chat do Sistema.

13.1.2. O processo licitatório só será adjudicado após finalizada a prova de conceito com manifestação positiva por parte da CONTRATANTE.

13.1.3. A prova de conceito consiste em demonstrar de forma prática, em unidade escolar a ser definida pela CONTRATANTE, que as informações relativas às características da solução integrada são compatíveis com as informações constantes das Propostas e atendem a esse Termo de Referência.

13.1.4. Caso seja verificado na Prova de Conceito que as informações constantes na Proposta Técnica não conferem com a solução disponibilizado nesta etapa do processo de seleção, esta será desclassificada.

13.1.5. A Prova de Conceito da solução ocorrerá a partir de estações de trabalho, com a participação da LICITANTE e da CONTRATANTE.

13.1.6. A CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, apresentar os equipamentos com a solução integrada instalada, no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, contados a partir da data da notificação pelo CONTRATANTE para o início da Prova de Conceito.

of



13.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura de hardware e software necessários para suportar o ambiente de teste para a Prova de Conceito, compreendendo a) licenças; b) instalação e a configuração da solução; c) equipamentos; d) modelo de cartões de identificação; e) modelo de cartões e folhas de respostas.

13.1.8. A CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de conclusão da instalação do sistema no ambiente de teste, realizará a avaliação técnica do sistema, de modo a comprovar o atendimento das informações constantes na proposta técnica deste Termo.

13.1.9. Na prova de conceito, a base de dados dos módulos deverá ser fornecida pela proponente vencedora da fase de lances, com dados fictícios, para fins de testes de homologação dos requisitos de negócio.

13.1.10. A solução da empresa vencedora deverá garantir, nativamente, aderência de 50% (cinquenta por cento) dos requisitos técnicos apontados neste Termo de Referência.

13.1.11. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

13.1.12. O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.

13.1.13. Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.

13.1.14. A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

13.1.15. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

13.1.16. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

13.1.17. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto, conforme definido no Termo de Referência, será atribuída exclusivamente ao(s) servidor(es) designado(s) pelo órgão Contratante. Este(s) servidor(es) será(ão) responsável(is) por monitorar a execução do serviço e assegurar o correto recebimento do objeto contratual, alinhado às normativas vigentes da Lei 14.133/2021.

13.1.18. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o

41



objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

13.2. Quanto ao recebimento:

13.2.1. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

13.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

13.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.2.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

13.2.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

13.2.6. A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.



51



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº
PREGÃO ELETRÔNICA Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.10.1-PE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A)E
.....

O(A), com sede no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) NECI SEVERINO DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.05.10.1-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ESCOLAR PARA COMBATE A EVASÃO ESCOLAR E AO BULLYING POR MEIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA EDUCACIONAL INTEGRADA, COMPOSTO POR SAAS E HAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO EM NUVEM E HARDWARE COMO SERVIÇO) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS BASEADOS EM SERVIÇOS MÍNIMOS DE MONITORAMENTO DA INFREQUÊNCIA ESCOLAR, DOS ALUNOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, VIOLÊNCIA ESCOLAR/BULLYING, SAÚDE BÁSICA ESCOLAR E BAIXO RENDIMENTO PEDAGÓGICO..., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

of



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

51



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6/



8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando necessário;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

61



- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

61



9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

61



10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela

61



inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

61



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

61



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

61



17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paracuru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



PARACURU/CE,

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

81



ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PREGÃO ELETRÔNICO N.º
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024.05.10.1-PE

O(A) Secretaria de Educação, com sede no(a) .., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º , neste ato representado(a) pelo(a) NECI SEVERINO DA SILVA, portador da matrícula funcional n.º, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/202...., publicada no de/...../202...., processo administrativo n.º 2024.05.10.1-PE, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ESCOLAR PARA COMBATE A EVASÃO ESCOLAR E AO BULLYING POR MEIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA EDUCACIONAL INTEGRADA, COMPOSTO POR SAAS E HAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO EM NUVEM E HARDWARE COMO SERVIÇO) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS BASEADOS EM SERVIÇOS MÍNIMOS DE MONITORAMENTO DA INFREQUÊNCIA ESCOLAR, DOS ALUNOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, VIOLÊNCIA ESCOLAR/BULLYING, SAÚDE BÁSICA ESCOLAR E BAIXO RENDIMENTO PEDAGÓGICO...., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

81



3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE EDUCACAO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

af



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

01



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

sf



6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao

50



fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela

41



entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

51



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PARACURU/CE,

Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado

6